PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DANIEL ANDREW DOURADO DE AZEVEDO, CPF N° 843.513.142-49, FILHO DE JOÃO GOMES DE AZEVEDO E FRANCISCO DOURADO DE AZEVEDO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa Frei Cristovão, nº 30, entre as Ruas Euzébio Duarte Sardinha e Raimundo Branco, Vila de Alter do Chão (30,57 metros da Rua Raimundo Branco). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Travessa Frei Cristovão, medindo 25,88 metros; ao Sul, com Luís Carlos Vieira Matos, medindo 30,10 metros; a Oeste, com Marinete Dias de Almeida, medindo 20,16 metros; e ao Norte, com Fredson da Silva Vidal, medindo 30,69 metros, com uma área total de 693,63m²",*** em favor de DANIEL ANDREW DOURADO DE AZEVEDO, CPF n° 843.513.142-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0704/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de março de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a DANIEL ANDREW DOURADO DE AZEVEDO, CPF nº 843.513.142-49.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por DANIEL ANDREW DOURADO DE AZEVEDO, CPF nº 843.513.142-49, mediante Processo Administrativo de nº 0704/2020 - SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, sito na ***"Travessa Frei Cristovão, nº 30, entre as Ruas Euzébio Duarte Sardinha e Raimundo Branco, Vila de Alter do Chão (30,57 metros da Rua Raimundo Branco). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Travessa Frei Cristovão, medindo 25,88 metros; ao Sul, com Luís Carlos Vieira Matos, medindo 30,10 metros; a Oeste, com Marinete Dias de Almeida, medindo 20,16 metros; e ao Norte, com Fredson da Silva Vidal, medindo 30,69 metros, com uma área total de 693,63m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a DANIEL ANDREW DOURADO DE AZEVEDO, CPF nº 843.513.142-49, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 14 de março de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém